

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/87

Fixa o Calendário Acadêmico para o exercício de 1987.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ano letivo de 1987 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular: 01 de março a 31 de julho

2º período regular: 01 de agosto a 31 de dezembro

Período Especial : 01 de janeiro a 28 de fevereiro

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 16 de março, para o 1º período regular, e no dia 17 de agosto, para o 2º período regular.

Art. 2º - Serão observados, por todas as Unidades, os seguintes feriados: 16, 17 e 21 de abril, 01 de maio, 24 de junho, 16 de julho, 07 de setembro, 12 e 28 de outubro (antecipar para 2a. feira 26 dia do Funcionário Público), 02 de novembro, 08 e 25 de dezembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos Artigos anteriores, os Coordenadores organizarão os calendários dos cursos ou áreas sob sua responsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, observando-se o disposto no Artigo 13 do RGU;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento dos exames finais;
- d) período reservado a avaliação acadêmica dos Cursos de Graduação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste Artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho efetivo.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

§ 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixados pelo Coordenador do Curso ou da Área.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 20 de janeiro de 1987.

Aprovada Ad Referendum do C.C.E.P.E. em 22/01/87.


GEORGE BROWNE REGO

- REITOR -

